



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00059/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benício Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA - AVENIDA BARAO DO RIO BRANCO, 563 - BRASILIA - PATOS - PB, CNPJ n° 10.954.450/0001-77, neste ato representado por Iramilton Satiro da Nobrega, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Vereador Ne Marinho, 286, Jardim Queiroz - Patos - PB, CPF n° 206.533.104-63, Carteira de Identidade n° 472274508 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00029/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para serviços em assessoria e consultoria na elaboração de projetos técnicos deste Município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00029/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CADASTRAMENTO DE EMENDAS E PROPOSTAS VOLUNTÁRIAS NOS DIVERSOS MINISTÉRIOS. ACOMPANHAMENTO DO CAUC PARA CONTRATAÇÃO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELA CAIXA, ACOMPANHAMENTO DE ASSINATURA DE CONTRATOS; ELABORAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE CONTABILIDADE INDICANDO O ORDENADOR DE DESPESAS DOS CONTRATOS DE REPASSE CADASTRADOS ATRAVÉS DE EMENDA E PROPOSTA VOLUNTÁRIA. VERIFICAÇÃO DE PROGRAMAS DISPONÍVEIS NO SICONV. ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTOS POR OBTV. INCLUSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL VIA SISTEMA. ELABORAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS POR OBTV SICONV. ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DE CONTRATOS E ATESTADOS DE FUNCIONARIOS DAS OBRAS. SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE SALDO E RENDIMENTO. ACOMPANHAMENTO DE ADITIVOS A SEREM ASSINADOS E PAGAMENTO DE TARIFAS E PROTOCOLOS JUNTO A CAIXA. SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES DE PREÇOS AS EMPRESAS, PARA EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS OGU EM CLÁUSULA SUSPENSIVAE VIGÊNCIA DE TODOS OS CONTRATOS ENTRE A CAIXA E O MUNICÍPIO. PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA E CLÁUSULAS DOS CONTRATOS CAIXA(VIA SICONV DE 2009 EM DIANTE E MEIO FÍSICO DE ANOS ANTERIORES A 2008). INCLUSÃO DE PROJETOS VIA SICONV; AJUSTES DE PT'S ETA'S SICONV;	Mensal	9	2.600,00	23.400,00

Leoni
Iramilton Satiro da Nobrega
ASSESSOR
CNPJ 10.954.450/0001-77



ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA ATÉ A APROVAÇÃO, ACOMPANHAMENTO DE OBRAS, BOLETINS DE MEDIÇÕES E PAGAMENTOS. VERIFICAÇÃO DE RELATÓRIOS OGU VIA EMAIL. ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS E AGEVISA. ACOMPANHAMENTO E INCLUSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAIS E LICITAÇÕES - SICONV. ELABORAÇÃO DE PROJETOS JUNTOS AOS MINISTÉRIOS:: EDUCAÇÃO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME, CIDADES, INTEGRAÇÃO NACIONAL, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, TURISMO, ESPORTE ENTRE OUTROS; ELABORAÇÃO DE PROJETOS JUNTO AS SECRETARIAS DO GOVERNO DA PARAÍBA. ACOMPANHAMENTO DA REGULARIDADE DO MUNICÍPIO JUNTO AO SIAFI/CANDIN; PRESTAÇÃO PARCIAL E FINAL DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSES; MONITORAMENTO DO SIMEC E SISMOB.

Total: 23.400,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 23.400,00 (VINTE E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS e OUTROS
04.122.0003.2003 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 9 (nove) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

Assinatura
Iramilton Sátiro da Nóbrega
ASSESSOR
CNPJ 10.954.450/0001-77

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 17 de Março de 2020.

TESTEMUNHAS

Francisco de Almeida Bezerra
759.746.654-49

Cláudio Olímpio Alexandre
074 595 064-78

PELO CONTRATANTE

Leomar Benício Maia
LEOMAR BENICIO MAIA
Prefeito
132.782.744-15

PELO CONTRATADO

Iramilton Sátiro da Nobrega
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA
206.538.104-63
ASSESSOR
CNPJ 10.954.450/0001-77